



O PAPEL DA TRANSPARÊNCIA PARA O CONTROLE SOCIAL NAS UNIVERSIDADES: UMA CONTRIBUIÇÃO SOCIOLÓGICA

Leonardo César Pereira¹

Paulo Eduardo de Oliveira Neto²

Resumo: O artigo apresenta uma contribuição sociológica para o debate da transparência pública como instrumento de controle social. Partindo da discussão sobre o processo de socialização como forma de controle social e do Estado como instituição reguladora e espaço de poder, analisa o controle social na administração pública e suas contradições com o processo democrático e o exercício da cidadania. Por fim, discute o papel da universidade pública como espaço democrático e de participação social, tendo o acesso à informação como instrumento de controle social da sociedade sobre o Estado.

Palavras-chaves: transparência, controle social, sociologia.

Abstract: The article presents a sociological contribution to the debate on public transparency as an instrument of social control. Starting from the discussion about the socialization process as a form of social control and the State as a regulatory institution and space of power, it analyzes social control in public administration and its contradictions with the democratic process and the exercise of citizenship. Finally, it discusses the role of the public university as a democratic space for social participation, having access to information as an instrument of social control of society over the State.

Keyword: transparency, social control, sociology

¹ Doutor em Sociologia e gestor do SIC/UFG.

² Mestre em Sociologia e diretor do CIDARQ/UFG.



Controle Social na perspectiva sociológica

Este artigo discute o papel que a transparência pública pode desempenhar para o exercício do controle social, no âmbito das universidades, sob um enfoque sociológico. Acreditamos que a sociologia poderá contribuir significativamente para a compreensão das relações sociais no contexto da aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) nas universidades.

Nesse sentido, abordaremos o conceito de controle social enquanto sociabilidade e processos de socialização para compreendermos sua realização na administração pública. É neste contexto que inserimos o acesso à informação como instrumento de transparência pública na universidade, enquanto instituição pública e espaço de construção de relações sociais.

O controle social é um dos conceitos fundantes da sociologia. Encontramos discussões desde os clássicos até os autores contemporâneos, na tentativa de explicar como os indivíduos, singular e coletivamente, se tornam sujeitos sociais. Um volume maior de contribuição ancora-se no campo da teoria social de viés liberal-funcionalista e aponta que o desenvolvimento das habilidades sociais, ou seja, a aprendizagem das ferramentas comunicativas e integrativas ao grupo, se dá pela identificação, assimilação e interpretação de padrões de comportamento transmitidos nas relações sociais durante o processo de socialização do indivíduo.

É, portanto, no processo de socialização que o indivíduo aprende a ser membro da sociedade. Peter Berger e Brigitte Berger (2008b) apresentam duas maneiras de encarar o processo de socialização: uma visão “policialesca”, segundo a qual a socialização se caracteriza por um conjunto de controles externos ao indivíduo através de um sistema de recompensas e castigos; e uma visão “benigna”, onde o indivíduo encontra meios de desenvolvimento de suas potencialidades ao integrar-se ao grupo e internalizar as regras e os valores da sociedade, significando gradativamente essa realidade, anteriormente estranha e poderosa.

Os mecanismos fundamentais da socialização são a interação e a identificação com os outros. Assim, o indivíduo aprende a reconhecer a atitude de outra pessoa, compreender seus sentidos e significados e aprende a tomá-la ela mesma, ou seja,



aprende a desempenhar papéis sociais. Do processo de interiorização de padrões de comportamento até a conscientização dos papéis sociais, é possível o controle da conduta individual e ordenamento da consciência interior (seus limites e diferenciações).

Os momentos de realização do processo de socialização são definidos como: socialização primária - quando a criança se transforma em membro participante da sociedade; e socialização secundária - processos posteriores de introdução do indivíduo em contextos sociais específicos.

Lakatos (1978) apresenta uma reconstrução teórica a respeito do conceito de controle social, na teoria sociológica. Nessa síntese, o controle social se manifesta tanto internamente (autocontrole) quanto externamente ao indivíduo (persuasão e sanções). O processo de socialização dá conta da internalização de valores e normas do grupo que orientarão e validarão as ações e a personalidade do indivíduo. O autocontrole, estrutura-se em princípios, ideais e crenças predominantes do grupo, sendo internalizados de forma consciente e aceitos pelo indivíduo, de modo ativo. A aceitação pode se justificar positivamente pela antecipação de prazer e vantagem com a aprovação do grupo ou negativamente com antecipação das sanções punitivas ao comportamento desviante.

Já o controle externo se caracteriza pela passividade do indivíduo em relação às imposições do grupo, sob a ameaça e probabilidade de sanções sociais. A respeito da forma, o controle externo pode ser: a) natural, específico e informal; ou b) artificial, organizado e formal. Na primeira, ocorre principalmente na socialização primária, em relações pessoais e de intimidade (família, amigos, vizinhos, etc.). Na segunda, ocorre principalmente na socialização secundária, onde as instituições são instrumento de transmissão de valores e regras normativas ao comportamento individual. Na primeira, as sanções são baseadas na opinião dos outros e no sentimento de pertencimento ou exclusão do grupo. Na segunda, isso não é suficiente para manter a conformidade, sendo necessário um sistema formal de repressão (leis, códigos e força física e simbólica).



Os espaços de efetivação do controle social, através da socialização, são as instituições sociais. A sociologia traz uma perspectiva ampla sobre o conceito de instituição, possibilitando identificá-la nas organizações públicas e privadas, mas também, e especialmente, na linguagem. Assim, uma instituição pode ser definida como *“um padrão de controle, ou seja, uma programação da conduta individual imposta pela sociedade”* (BERGER; BERGER, 2008a, p. 163).

A partir dessa definição de instituição, reconhece-se na linguagem o instrumento por excelência de controle social sobre o indivíduo: além de ser a primeira instituição apresentada ao indivíduo, é fundamental porque se faz presente em qualquer outra, estruturando os sistemas linguísticos classificatório, conceitual e normativo. As demais instituições *“dependem de um universo de significados construídos através da linguagem e que só por meio dela podem permanecer atuantes”* (BERGER; BERGER, 2008a, p. 163).

É através da construção do universo de significados que o controle social é efetivado. As formas de imposição se caracterizam: a) pela exterioridade e objetividade das instituições; b) pela coercitividade; c) pela autoridade moral, que garante o direito à legitimidade das instituições; e d) pela historicidade das instituições, ou seja, o fato objetivo da anterioridade e posteridade delas em relação ao indivíduo.

Nessa perspectiva, o controle social tem a finalidade de integrar o indivíduo ao grupo a fim de estabelecer e/ou manter a coesão social. Ao internalizar e assumir os padrões de comportamento, os indivíduos agem a partir da expectativa mútua de serem correspondidos no significado de sua ação pelo outro. Desse modo, o respeito às normas e o estabelecimento da harmonia no interior das relações sociais garantem a estabilidade e a ordem social.

A quebra desse contrato, por sua vez, põe a perder a integração social. Os comportamentos desviantes, ou seja, aqueles que extrapolam os limites estabelecidos, tem o potencial de provocar um estado de anomia no grupo. Se esse estado permanecer, ocorre a ruptura ou a tolerância no interior da sociabilidade



grupais. As sanções e admoestações em relação ao desvio podem conduzir o agente do comportamento ao respeito às regras ou afastá-lo da normatividade.

Em uma outra vertente sociológica, a da teoria crítica, o controle social visaria a conformação do comportamento individual ao pleno funcionamento do sistema de poder (político e econômico). Se para a perspectiva liberal-funcionalista o indivíduo obtém ganhos sociais na sua integração ao grupo, com a internalização das regras, para a teoria crítica o indivíduo é forçado, passiva e violentamente, a não criar obstáculos aos processos sociais estabelecidos pelas classes e grupos sociais dominantes. A conformação com a exploração e dominação permitem a distribuição desigual dos recursos sociais (SABADELL, 2017). De outro modo, os conflitos no interior do grupo estabelecem disputas entre as classes sociais sobre a hegemonia do controle e a normatização dos comportamentos.

Controle Social na Administração Pública

As discussões sobre o controle social, trazidas pela teoria crítica, fundamenta-se especialmente no papel do Estado e sua relação com a sociedade civil. Se o Estado representa o controle do poder político do território e da população, por meio do ordenamento jurídico e do monopólio “legítimo” das forças repressivas, a sociedade civil é, na perspectiva trazida por Viana (2003), o conjunto das formas privadas de regulação das relações sociais. A regulação exercida na sociedade civil tem sua origem no fundamento da estruturação da sociedade que, na sociedade capitalista, baseia-se nas relações de produção que se expandem para processos subsequentes da produção e circulação do capital (consumo, família, representações, etc.).

De acordo com o autor, o capital cria tanto o modo de produção quanto o modo de regularização das relações sociais privadas e estatais. As formas estatais são constituídas pelas instituições estatais, aparelhos jurídicos, policial, etc., e ideologia. As formas privadas, produzidas na sociedade civil, são constituídas pela cultura, sociabilidade e instituições civis. A relação entre essas duas formas é conflituosa, com o predomínio da burguesia na luta de classe pela hegemonia.



O controle social exercido pelo Estado se assenta na ordem jurídica, que expressa o poder que um indivíduo ou grupo de indivíduos têm de realizar sua vontade própria sobre uma comunidade, com ou sem resistência (WEBER, 1979). Associado à persuasão advinda das honras, durante seu exercício, necessita também da legitimação tanto da estrutura do Estado (a burocracia) quanto da sociedade civil. É neste ponto que a discussão sobre a burocracia ganha fôlego.

As duas principais vertentes do pensamento social contemporâneo, o liberal-funcionalismo e o marxismo, centraram suas críticas no papel do Estado e no seu aparato burocrático. Se, influenciado por John Stuart Mill, o pensamento liberal-funcionalista critica o intervencionismo do Estado contra a liberdade da sociedade civil e defende a gestão dos negócios públicos nas mãos de leigos e menos na burocracia estatal, o pensamento marxista denuncia os interesses burgueses presente na ação burocrática. Segundo Marx (2010, p. 66) “*o espírito universal da burocracia é o segredo, o mistério*”.

Mas talvez o autor que tenha se aprofundado mais na análise do desenvolvimento histórico do Estado e da burocracia, seja Max Weber (1979). Para ele, a cada tipo ideal de sociedade (tradicional, carismática e racional ou burocrática) corresponde um tipo de autoridade, com respectivas formas legítimas de poder, e organização administrativa.

A categorização proposta por Weber, na forma de tipos ideais, não demarca processos históricos sucessivos, podendo ser encontrada elementos combinados em realidades empíricas. No que diz respeito ao objeto de discussão deste artigo, centraremos a análise sobre a burocracia como modelo de organização administrativa e organização de relações sociais no interior do Estado (e das organizações) como tipo ideal típico proposto para a sociedade brasileira.

Para Weber, a burocracia deve ser compreendida a partir de três instâncias de análise: a) enquanto estrutura de poder, desempenha funções de planejamento e execução de decisões, através da hierarquia e da divisão do trabalho; b) enquanto sistema de gestão, dispõe de ferramentas de implementação das decisões e deveres oficiais, garantindo a estabilidade pelo cumprimento legítimo das normas; e



c) enquanto grupo social, é composta por membros do corpo burocrático da organização. Por isso é fundamental sempre definir sobre qual instância de análise se está questionando ou defendendo a burocracia, de modo a não incorrerem em uma análise demasiadamente simples, superficial e incorreta conceitualmente acerca da prática burocrática.

Weber define o tipo de funcionamento da burocracia moderna como aquele realizado nos governos públicos e legais e nas mais avançadas instituições do capitalismo. Os elementos constituintes da burocracia moderna são: a) áreas e tarefas definidas e orientadas por normas escritas oficiais (leis ou normas administrativas); b) sistematização da divisão do trabalho, com hierarquização de níveis de autoridade, onde há supervisão pelos superiores; c) administração baseada em documentos escritos e registrados formalmente, compondo arquivos e repartições; d) treinamento especializado garantindo a regularidade e estabilidade das tarefas administrativas; e) plena capacitação para o exercício dos cargos e atividades; f) recrutamento e seleção de pessoal feita através de sistema de mérito; e g) previsibilidade do comportamento de seus membros.

Esses elementos legitimam a atividade administrativa e garantem a regularidade do desempenho do poder de planejamento, decisão e execução de forma legalmente legítimas. Ao mesmo tempo, as garantias legais e formais têm a pretensão de reprimir as arbitrariedades da “*discrição pessoalmente livre*” das figuras tradicionais e carismáticas do “*velho domínio patrimonial*” (WEBER, 1979, p. 256). Entretanto, analisando a burocracia enquanto grupo social, a constituição do *ethos* da burocracia fortalece a cultura do sigilo, almeja a diferenciação social em relação aos outros grupos e classes, a partir do *status* implícito na legitimidade legal de sua função, e coloca em atrito a impessoalidade da ação burocrática contra as emoções e ambições pessoais dos indivíduos (conforme Marx já havia predito). De acordo com Weber, o sigilo é instrumentalizado para aumentar a superioridade dos profissionalmente informados e afastar a crítica. Ele afirma, inclusive, que o conceito de segredo oficial é uma invenção específica da burocracia, alicerçado na materialidade da sua existência social.



Voltando nosso olhar para o desenvolvimento do Estado brasileiro, percebemos o sigilo como característica marcante de sua relação com a sociedade e revela a hegemonia de classe. Ao não desenvolver uma cultura generalizada e formalmente estruturada de transparência, o Estado brasileiro tem privilegiado setores prioritários da sua burocracia, do setor financeiro e produtivo. Conforme Geraldês e Sousa (2014, p. 4), *“saber de uma ação do Estado com antecedência pode significar acesso a recursos, sair na frente em uma corrida cujos vencedores já estão, de antemão, definidos”*.

Nesse sentido, a cultura do sigilo reforça o patrimonialismo de eras imperiais no Brasil e enfraquece o jogo democrático. Herdeira do Estado patrimonialista e absolutista, onde tudo pertencia ao rei e, por isso, o público se confunde com o particular. A transparência carrega essa premissa personalista e arbitrária do soberano, cabendo a ele a decisão do que se dar publicidade ou manter em segredo. Desse modo, aquela disputa pela hegemonia na sociedade civil e seus reflexos no papel do Estado na sociedade, anunciada anteriormente, só demonstrou aspectos de mudança com a importação de concepções de cidadania que defendem a participação social na administração pública.

O marco inaugural dessa tendência foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que procura estabelecer uma série de direitos individuais e coletivos, dos quais o Brasil é signatário. O direito à informação é estabelecido pelo artigo 19 e corroborado por diversos tratados internacionais assinados pelo Brasil. Esse compromisso com a comunidade internacional fortaleceu as bases para uma série de legislações nacionais de proteção e promoção dos direitos dos usuários do serviço público, onde destacamos: a Constituição de 1988 (especialmente o artigo 5º), a Lei nº 9.784/1999 (artigos 2º e 3º), a Lei Complementar nº 131/2009 (artigos 1º e 2º), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei nº 13.460/2017 (participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários do serviço público) e a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Todas essas legislações caminham no sentido do que autores como Singer (1999) denominam de construção da gestão social da administração pública. Para



CUNHA, et al (2019), a gestão social procura adequar as ações do Estado à realidade a qual se destina, pressupondo, para tanto, o debate coletivo sobre o planejamento, decisões e execuções. Essa proposta de gestão articula Estado e sociedade civil, permitindo, pelo menos conceitualmente, a disputa pela hegemonia entre as classes sociais, redesenhando o jogo democrático e o exercício da cidadania. Mesmo reivindicando pela participação, o cidadão ainda delega o exercício desse direito aos líderes políticos que resolvam tudo. Ao passo que os discursos favoráveis ao controle social dos governantes vão na direção contrária às suas práticas.

A Controladoria-Geral da União (2012, p. 9), órgão de controle interno do poder executivo federal, também entende e conceitua o controle social desse modo. Para a fiscalização, monitoramento e controle das ações da administração pública, é fundamental a articulação entre o exercício da cidadania e as decisões públicas em relação aos seus objetivos e finalidades. Segundo a CGU, a participação do cidadão na gestão pública como mecanismo de prevenção da corrupção e exercício da cidadania revela-se como “*complemento indispensável ao controle institucional*”.

Se o advento do Estado e da burocracia historicamente representaram o controle social sobre os administrados, a concepção de controle social expressa nas legislações citadas, em geral, e da LAI, em particular, representa a possibilidade do controle social dos administrados – no papel de usuários dos serviços públicos e do cidadão comum – sobre a administração pública, sobre o próprio Estado e a burocracia.

Transparência nas Universidades Públicas

Para analisar a transparência nas universidades públicas no Brasil é necessário compreendermos, mesmo que brevemente, o desenvolvimento histórico e o seu papel na contemporaneidade. Esta tem origem como educação pública religiosa, ainda com os jesuítas. Para os índios e africanos escravizados, a educação jesuítica objetivou a conformação às necessidades de domínio e exploração colonial, ancorada nas ideologias da igreja. A formação para o trabalho



forçado se dava ao mesmo tempo da catequese. A elite branca recebia uma educação voltada para o desenvolvimento intelectual de matriz greco-latina, ainda que a constituição de universidades tenha se dado tardiamente em comparação com outros países da América Latina (TEIXEIRA, 1989).

Para Florestan Fernandes (1979), a incipiente cultura universitária, resultante da falta de tradição intelectual e do desprezo pela sua universalização, gerou sérias desigualdades na expansão do ensino superior brasileiro. À concentração regional de riquezas correspondeu também uma concentração institucional de recursos educacionais e de profissionais de nível superior, uma vez que as regiões mais pobres não absorviam essa força de trabalho especializada.

Para Tragtenberg (2002, p. 3), contemporaneamente, a universidade tem representado um instrumento de dominação, refletindo as contradições de classes da sociedade, a despeito de arrogar a produção do saber neutro, científico e objetivo. A universidade está condicionada a carregar para dentro de seu funcionamento e processos (administrativos, de ensino e sociabilidade) as contradições inerentes à sociedade que lhe dá base e à qual ela está imersa: os conflitos de classe da sociedade do capital. Exemplos disso são os exames e seleções (*“batismo burocrático do saber”*), que estabelecem a divisão do trabalho – e a correspondente relação de dominação - entre aluno, professor e corpo administrativo, aos moldes da empresa capitalista. Mais uma vez, a posse da informação - e o seu segredo – é a base da hierarquia e do poder dos professores.

A dificuldade de se implementar a transparência pública nas universidades, de modo satisfatório e condizente às diretrizes legais estabelecidas para a participação e controle social, é resultado dessa tradição de poder de se assenhorar sobre o patrimônio público, se estruturando historicamente de modo a criar dificuldades para a comunicação com a sociedade. Isso porque a transparência pública abre a possibilidade de se revelar os interesses e prioridades na gestão de recursos e definições de prioridades administrativas, o que, por si só, fere uma tradição, até então consolidada, de estabilidade do uso particular e pessoal da discricionariedade de setores que hegemonizaram a administração pública das universidades.



Se, inicialmente, a legislação estabelecia a prerrogativa da transparência sobre os recursos orçamentários, como instrumento de combate a corrupção, a partir da LAI (e instrumentos como a Lei nº 13.460/2017, Lei nº 13.726/2018, Lei nº 14.129/2021 e seus decretos regulatórios) abriu-se o caminho para que usuários das universidades (estudantes) e opositores históricos ou circunstanciais (docentes e técnicos administrativos) questionassem o uso político das práticas de gestão e decisões administrativas, além do combate à corrupção e admoestações quanto a desvios de finalidades. Abriu-se um campo de exercício democrático de questionamento e debate, de confronto e dissenso. Intuímos, a partir das experiências compartilhadas, que seja a abertura desse campo o principal fator de resistência à internalização da cultura da transparência nas universidades públicas brasileiras.

Confirmam essa tese pesquisas como a de Santos (2018), Lima, Abdalla e Oliveira (2020), Geraldês e Sousa (2014) e Aguiar (2021). Nessas pesquisas, entre outras, aparece a correlação da cultura administrativa autocentrada, autoritarismo, estratégias ineficazes de comunicação e planejamento com as dificuldades e limites na implantação de práticas de transparência pública nas universidades.

Santos (2018, p. 52) explica a resistência à mudança para a cultura da transparência no choque desta com as “*estruturas tradicionais*” de um “*Estado centralizador e autoritário*”, que molda o comportamento dos atores envolvidos. A autora exemplifica essa sociabilidade na diluição do poder nas universidades – seus inúmeros colegiados, diversos trâmites burocráticos, lentidão dos processos decisórios, dispersão de esforços internos, muitas vezes sobrepostos – e na pouca ou má comunicação interna, reflexo do estabelecimento de “*ilhas*” e “*feudos*” que desagregam a interação interna. Aguiar (2021) atesta que, a despeito da força representada pela LAI, persiste a cultura do sigilo nas universidades, principalmente quanto a ineficiências de atendimento ao público interno e externo, frágil comunicação interna e descumprimento das atividades-meio e fim. Fica, assim, estabelecida a ambiguidade entre as possibilidades trazidas pela LAI e os limites da cultura organizacional. Também a respeito dessa ambiguidade, Lima *et al* afirmam a existência da transparência formal que não se materializa na prática da interação



virtual (sites institucionais e atuação dos Serviços de Informação ao Cidadão). Resulta desse processo uma transparência opaca ou pseudo transparência de governo aberto, mas que não contribui para o controle do cidadão. Geraldês e Sousa (2014) discutem o uso privado do bem público e o culto à personalidade, característicos da gestão das universidades. Para as autoras, existe uma assimetria de poder que garante a manutenção do *status* e a perpetuação do patrimonialismo, disfunção na burocracia e manutenção do compadrio político.

No jogo democrático, onde a distribuição do poder é desigual, saem perdendo a transparência, o cidadão e o diálogo com a sociedade. Quando a administração procura se elevar acima da sociedade, baseando-se inclusive na ideologia da neutralidade axiológica como discurso legitimador de desvios da discricionariedade na administração, não se efetiva o princípio público da impessoalidade. É por favorecer o sigilo – ou, seu espelho, dificultando a transparência e o controle social – que a transparência quase nunca está contida ou não é efetivada no planejamento e na política de comunicação das instituições. E quando está, geralmente o pressuposto é o da propaganda, do autoelogio, e não da interação com a sociedade, onde o cidadão/usuário do serviço público não está presente de forma ativa, participativa e efetivando seu poder de controle e influência nas diretrizes dos serviços públicos prestados à sociedade.

Considerações Finais

A Controladoria-Geral da União (2012), subsidiando práticas institucionais-legais, afirma que “*tudo que é público é de cada um de nós*” (UNIÃO, 2012, p. 27). Esse princípio garante aquele campo de interlocução onde a sociedade pode questionar as práticas dos órgãos (e suas autoridades públicas) por meio do acesso à informação dos atos formais registrados em documentos, dados, planejamento, resultados de políticas institucionais, etc.

É de se concluir que, para uma instituição que se estruturou historicamente com base em práticas autoritárias, cultura organizacional autorreferenciada e sem contestação legal que não parta do próprio Estado, os atores envolvidos e,



principalmente, suas lideranças se sintam ameaçadas no exercício de seu poder com o advento da transparência pública e do controle social. Esse receio é intensificado pela disseminação da informação, advindo do desenvolvimento da comunicação de massa (THOMPSON, 1995). A visibilidade e o potencial de fiscalização daí resultantes fragilizam radicalmente a legitimidade do poder das lideranças políticas, até então alicerçada na distância destes com relação aos governados, ao expor comportamentos até então obscuros, mas que agora são reprovados por sanções simbólicas (socialização primária) e repressivas (socialização secundária). Os gestores das universidades públicas encarnam, muitas vezes, o papel de liderança política. Onde é comum a concorrência e contestação de hegemonias internas, podendo representar o controle dos recursos orçamentários destinados às universidades públicas (cada vez mais escassos) e distribuição de *status* (cargos e nomeações) e prestígio acadêmico (apoio institucional e financeiro a projetos institucionais patrimonialista e personalista).

No contexto em que a informação pode e deve ser disseminada, onde o poder não mais se legitima na distância e no poder de realeza, grupos que disputam a hegemonia interna, cidadão comum, mídia, sindicatos e demais atores da sociedade civil passam a ter acesso à informação, estes se instrumentalizam com o poder de avaliar, questionar, criticar e denunciar possíveis ilegalidades. A preocupação final do gestor que oculta a informação é sempre a denúncia à ouvidoria, a abertura de processo, questionamento judicial ou, o que não se pode negligenciar pela importância para as relações sociais imediatas (cotidiana), ter seu *status* e honra manchados pela opinião pública, podendo resultar em responsabilização legal e na exclusão social (ostracismo e desprezo pelos pares).

No cotidiano dos atendimentos aos pedidos de informação verifica-se que os temas requeridos vão muito além dos recursos orçamentários. Questionamentos sobre processos seletivos, decisões e andamento de processos administrativos, dados para pesquisas (que permitem avaliar a extensão dos serviços prestados), atuação de servidores (horários, portarias de nomeação, atas e vídeos de reuniões), identificação de responsáveis por setores dos órgãos (organograma, agenda, horário de atendimento), controle sobre o processo de trabalho que permitem avaliar



eventuais desvios de finalidade na atuação pública, etc., comumente provocam indisposição em quem produziu ou detém a informação. Isso porque, na prática administrativa autorreferenciada, não é pressuposto e objetivo a prestação de serviço público - o que justifica o controle social –, mas a auto reprodução da cultura e da hierarquia social do órgão.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Reinaldo Pereira de. O Acesso à Informação em Universidades Públicas no Brasil: transparência e eficiência em uma sociedade da informação, após implementação da lei nº 12.527/2011. Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania (Universidade Católica de Salvador). Salvador, 2021. 276f.

BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. **O que é uma Instituição Social?** In. FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. Sociologia e Sociedade – Leituras de introdução à Sociologia. Rio de Janeiro: LTC, 2008a, p. 163-168.

BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. **Socialização: como ser um membro da sociedade** In. FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. Sociologia e Sociedade – Leituras de introdução à Sociologia. Rio de Janeiro: LTC, 2008b, p. 169-181.

CUNHA, Juliany Borges da; SIQUEIRA, Luynara Raica Lima Rodrigues; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira. A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA: Fortalecimento da cultura participativa na sociedade civil. In. **CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**. V.5, n.5, jan-jun. 2019. ISSN: 2527-1253, p. 7-17.

FERNANDES, Florestan. Universidade brasileira: reforma ou revolução? 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1979.

GERALDES, Elen; SOUSA, Janara Sousa. ENCONTRO MARCADO: A LAI COMO POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS. **12a Reunion**



da **Associação Latino-Americana de Investigadores da Comunicação (ALAIC)**,
Lima, Peru.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia Geral**. São Paulo: Atlas, 1978

LIMA, Melina Pompeu de; ABDALLA, Márcio Moutinho; OLIVEIRA, Leonel Gois
Lima. A avaliação da transparência ativa e passiva das universidades públicas
federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação. **Revista do Serviço
Público**. Brasília, n. 71, v. 3), p. 232 – 263 Dez. 2020. ISSN: 0034-9240.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2.ed. São Paulo: Boitempo,
2010.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**. São Paulo: Editora Revista
dos Tribunais, 2017.

SANTOS, Helen Rose Lopes dos. **Lei de Acesso à Informação e Comunicação
em Universidades Federais: conexões, perspectivas e desafios**. Orientadora:
Helen Cristina Geraldês. 2018. 164p. Dissertação (Mestrado), Programa de
Pós-Graduação em Comunicação - Universidade de Brasília. Brasília, 2018.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua
evolução até 1969**. Rio de Janeiro: Instituto de Documentação; Editora da
Fundação Getúlio Vargas, 1989.

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna: teoria social crítica na era
dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 1995.

TRAGTENBERG, Maurício. A delinquência acadêmica. **Revista Espaço
Acadêmico**. Ano II, n.14, julho de 2002. ISSN: 1519-6186.

UNIÃO, Controladoria-Geral da. **Controle Social: orientações aos cidadãos para
participação na gestão pública e exercício do controle social**. Brasília, 2012.

VIANA, Nildo. **Estado, Democracia e Cidadania: a dinâmica da política
institucional no capitalismo**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2003.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.